

**CAMARA MUNICIPAL DE P. BARRETO
ESTADO DE SAO PAULO**

VI - Descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, Ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal;

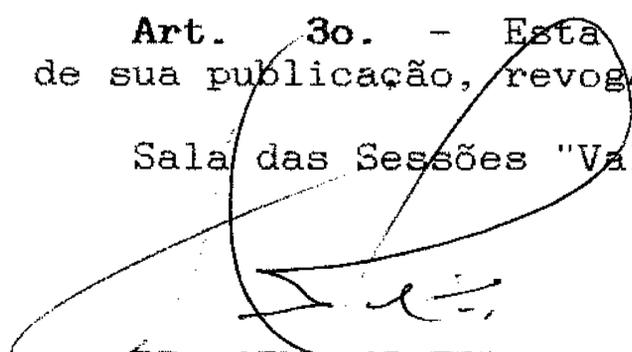
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XI - Residir fora do Município.

& 2o. - Após a instauração do processo de cassação pela Câmara a que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito ficará afastado de suas funções durante o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data em que se efetivar a sua notificação, sem prejuízo da sua remuneração, exceto a verba de representação.

Art. 3o. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de Maio de 1.996.


**DR. ARMANDO TRENTIN
PRESIDENTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE P. BARRETO
ESTADO DE SAO PAULO**

EMENDA No. 001/96 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

"Altera o Artigo 54 da LOM e acrescenta ao mesmo os parágrafos 1o. e 2o."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL:

Art. 1o. - O Artigo 54 da L.O.M. passa a ser assim redigido:

"Art. 54" - O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos crimes comuns, independentemente do pronunciamento da Câmara.

Art. 2o. - Ficam acrescentados ao Artigo 54 da L.O.M., os seguintes parágrafos:

"Art. 54" -

& 1o. - Constituem-se infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal, bem como retardar os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias que devam ser colocadas à sua disposição;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara Municipal ou Auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;